

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTROS.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a. **MARISE BERNARDA VILELA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 0114760036, expedida pelo ME/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 007.809.817-31, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.290 de 01 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **CLETO VENTURIM**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto integrar o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO** está inserido, sempre respeitados os limites técnico-financeiros, inclusive de leitos, bem como o Documento Descritivo previamente definido pelas partes.

1.2 - Os recursos em questão não poderão ser destinados para atender despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentária.

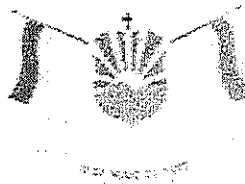
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, que de acordo com as necessidades de saúde da população, da capacidade instalada, equipe profissional, e, do parque tecnológico disponível;
- II. Para cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, o CONTRATADO, se obriga a oferecer os recursos disponíveis, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde;
- III. O acesso às ações e serviços CONTRATADO, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, por meio de referência e contra referência, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- V. A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal do SUS;
- VI. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;
- VII. O acesso aos exames e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada - PPI;
- VIII. A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências em saúde, e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- IX. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X. O CONTRATADO deverá disponibilizar para o SUS, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Documento Descritivo: internações cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, e atendimento ortopédico, de acordo com a capacidade instalada e parque tecnológico, consultas de urgência e emergência e consultas com observação e pequenas cirurgias;
- XI. O CONTRATADO deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XII. O CONTRATADO deverá requerer ao Município o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento cópia dos seguintes documentos:



- Certidão Unificada PGFN/SRFB Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive débitos previdenciários;
- CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de Regularidade referente ao FGTS;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual.

2.2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2.3 – Fazem parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

- a) ANEXO TÉCNICO I – Documento descritivo;
- b) ANEXO TÉCNICO II – Sistema de pagamento;
- c) ANEXO TÉCNICO III – Indicadores de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

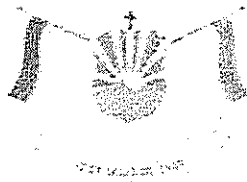
3.1 – Na cessão de bens públicos, o CONTRATADO se responsabiliza, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização.

3.2 – O CONTRATADO compromete-se, ainda, a utilizá-los na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1 – São encargos comuns aos partícipes:

- I. Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do hospital de forma regulada, por meio das centrais de regulação;
- II. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde RAS;
- III. Garantia, com exceção para os casos fortuitos e de força maior, da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- IV. Elaboração do Documento Descritivo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;
- V. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, através da indicação de seus representantes e do fornecimento das informações requisitadas;



- VI. Pactuação e implantação, das alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e de qualidade e consequentemente, do valor global mensal, ficar além ou aquém dos limites citados neste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, de acordo com a capacidade técnica, financeira e estrutural do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nas Leis Federais e Estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

5.1.1 - Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde a regularidade e idoneidade financeira;

5.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico Prestação de Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.1.3 - Garantia de 60% de atendimento de todos os serviços prestados;

5.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

5.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1.6 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades contratadas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

5.1.7 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;



5.1.8 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.1.9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.1.11 - Afixar aviso, em lugar visível gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

5.1.12 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

5.1.13 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.14 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.1.15 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

5.1.16 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

5.1.17 - Apoiar as ações de vigilância epidemiológica efetuando as notificações dos agravos de notificação compulsória;

5.1.18 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- Comissão de Resíduos;
- Comissão de Ética em Enfermagem.

5.1.19 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do



atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente
- b) Nome da Unidade de Atendimento
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço completo)
- d) Motivo do atendimento (CID-10)
- e) Data de admissão e da alta (em caso de internação)
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

5.1.19.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimentos:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"

5.1.20 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1, 27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

5.1.21 - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

5.1.22 - Cumprir, tempestivamente, as regras de alimentação, inserção, atualização e processamento dos sistemas informações do Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/SIA e SIH além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, e, as alterações necessárias na FCES;

5.1.23 - Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto



contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento:

- I. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços CONTRATADO, através de servidores a serem expressamente indicados pelo CONCEDENTE;
- II. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde CONTRATADO;
- IV. Cumprir, tempestivamente, as regras de alimentação, inserção, atualização e processamento dos sistemas informações do Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/SIA e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, e, as alterações necessárias na FCES;
- V. Apresentar, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- VII. Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VIII. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados nas formas e prazos previstos;
- IX. Publicar o extrato do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará todo mês a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao mês anterior (findo), elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável.

7.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação mensal.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 36275-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



7.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO decorre de indicação do Secretário Municipal de Saúde e nomeados através da Portaria n.º 1.481, de 30 de dezembro de 2020, constituída da seguinte forma:

- a) CAMILA MAURO ZANDONADI - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Gestora);
- b) ANDRÉ MARQUES FERREIRA - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Membro);
- c) CÁSSIA DE SOUZA - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Membro).

7.4 - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato referida nesta cláusula, além dos relatórios mensais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho que subsidiará as repactuações futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o CONTRATADO receberá recursos financeiros.

8.2 - O valor anual estimado para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ 7.365.490,88 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios;

QUADRO DE DETALHAMENTO		
RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Municipal	R\$ 230.000,00	R\$ 2.760.000,00
Federal	R\$ 383.790,91	R\$ 4.605.490,88
TOTAL	R\$ 613.790,91	R\$ 7.365.490,88

8.3 - Os repasses serão realizados obedecendo e observando a proporção de noventa e oito por cento (98%), e serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais pré-fixadas.

8.4 - Dois por cento (2%) do valor contratado por mês, e será repassada de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas e de qualidade pactuadas no Documento Descritivo.

CLAUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - O CONTRATANTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sétima em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada por este.

9.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras realizadas a partir dos recursos próprios do presente instrumento serão obrigatoriamente aplicados no objeto do



TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que oneram o Fundo Municipal da Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES deverão ocorrer segundo Dotação Orçamentária, constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Venda Nova do Imigrante - ES, para o exercício de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

I. Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2021, assim distribuídas:

- Órgão – Secretaria Municipal de Saúde.

- Unidade – Fundo Municipal de Saúde.

a) 006002.1030100132.126 - 33503900000 Fonte: 12110000 (Próprio) **R\$ 2.760.000,00** (dois milhões, setecentos e sessenta reais).

b) 006003.1030200142.038 - 33903900000 Fonte: 12140000 (Federal) **R\$ 4.605.490,88** (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

11.1 – O CONTRATADO se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos/informações:

a) Relatórios Mensais, desde que previstos no presente instrumento, elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;

c) Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A prestação de contas apresentada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 22276-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes necessários;
- II – relatórios da execução físico-financeira consolidado;
- III - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a contrapartida aplicada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do Termo de Colaboração;
- IV – relação de pagamentos efetuados;
- V – extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- VI – comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - O HOSPITAL PADRE MÁXIMO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

12.2 - A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de prestação dos serviços.

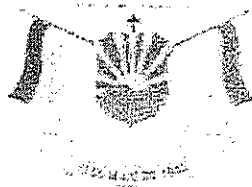
12.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise de documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

12.4 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

12.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/14, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o HOSPITAL PADRE MÁXIMO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo do HOSPITAL PADRE MÁXIMO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

12.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.10 – O gestor público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.11 – Quando a prestação de contas for avaliada com irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.12 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

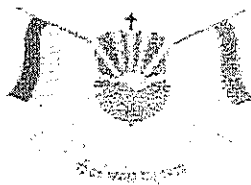
12.13 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Termo de Colaboração, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.14 – A autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

12.15 – Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante prévia análise da Procuradoria Municipal, acompanhada de justificativa por escrito que conterá a



declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário (a) Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 (um) de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente contrato.

14.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta do HOSPITAL PADRE MÁXIMO, limitado ao prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

14.3 - Toda e qualquer alteração/prorrogação, deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

15.1 – Ficam estabelecido que quaisquer alterações no presente instrumento ou no Documento Descritivo dar-se-á mediante termos próprios (Termo Aditivo ou Apostilamento), quando acordado entre as partes, a qualquer tempo desde que antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, e da legislação específica, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao HOSPITAL PADRE MÁXIMO as seguintes sanções:



I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o HOSPITAL PADRE MÁXIMO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - Prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

19.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

19.3 - Havendo celebração de contratos entre o HOSPITAL PADRE MÁXIMO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante - ES para dirimir questões decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 30 de dezembro de 2020


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal


MARISE BERNARDA VILELA
Secretaria Municipal de Saúde


CLETO VENTURIM
Presidente do Hospital Padre Máximo

Testemunhas:

1. Nome: Renata Cintia Lepi Barbosa CPF: 017.134.097-39
2. Nome: Rubia de Jesus Silva CPF: 139.902.187-78



ANEXO TÉCNICO I

DOCUMENTO DESCRITIVO

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADO

- O CONTRATADO atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas;
- O Serviço de Admissão do CONTRATADO solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1.1 A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.2 No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente elou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;



- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada:

- a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1 O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta;
- Interconsulta;
- Consultas subsequentes (retornos);
- Cirurgias Ambulatoriais.

3.2 Entende-se por PRIMEIRA CONSULTA, a visita inicial do paciente encaminhado pela regulação ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.3 Entende-se por INTERCONSULTA a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

3.4 Entende-se por CONSULTA SUBSEQUENTE, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas encaminhadas pela regulação quanto as subsequentes das interconsultas.



3.5 Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

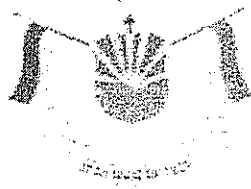
4.1 Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

AMBULATÓRIO DE URGÊNCIA - MENSAL		
DESCRIÇÃO	RECURSO MAC	RECURSO PRÓPRIO
Procedimento com finalidade diagnóstica	R\$ 36.124,63	R\$ 230.000,00
Procedimentos clínicos		
Procedimentos cirúrgicos		
Serviços Ortopédicos		
Complementação Pronto Socorro		

AMBULATÓRIO DE URGÊNCIA - ANUAL		
DESCRIÇÃO	RECURSO MAC	RECURSO PRÓPRIO
Procedimento com finalidade diagnóstica	R\$ 433.495,56	R\$ 2.760.000,00
Procedimentos clínicos		
Procedimentos cirúrgicos		
Serviços Ortopédicos		
Complementação Pronto Socorro		

AMBULATÓRIO ELETIVO - ANUAL		
DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	RECURSO MAC



Diagnóstico mamografia rastreamento (faixa etária 50 a 69 anos)	1.668	R\$ 68.768,88
Diagnóstico mamografia unilateral		
Diagnóstico por radiologia	480	R\$ 105.660,48
Consulta anestésica	240	

**** As metas anuais deste item deverão ser cumpridas de forma cumulativa até o dia 31/12/2021.**

INTERNAÇÕES E CIRURGIAS - MENSAL	
DESCRIÇÃO	RECURSO MAC
Internação Cirúrgica/Ortopedia/Traumatologia	R\$ 333.130,50
Internação Obstétrica	
Internação Clínica/Pediátrica	
Incentivos IAC/IntegraSUS/RAU	
INTERNAÇÕES E CIRURGIAS - ANUAL	
DESCRIÇÃO	RECURSO MAC
Internação Cirúrgica/Ortopedia/Traumatologia	R\$ 3.997.565,96
Internação Obstétrica	
Internação Clínica/Pediátrica	
Incentivos IAC/IntegraSUS/RAU	

- Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas;
- OS RECURSOS REFERENTES AOS INCENTIVOS IAC/INTEGRASUS/RAU, ESTÃO INCORPORADOS NO TETO FINANCEIRO DO MAC.

A. INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS E DE QUALIDADE

METAS QUALITATIVAS			
META	CRITÉRIO	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO PACTUADA
01	Garantir profissional médico para realizar os atendimentos aos usuários do SUS de Venda Nova do Imigrante	100% dos usuários atendidos	4



02	Oferecer formação e qualificação aos profissionais do HPM, de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional	100% dos profissionais atuantes no pronto socorro	4
03	Manter acolhimento com protocolo de classificação de risco	100% dos usuários com classificação de risco	4
04	Apresentar relatório físico/financeiro ao Conselho Municipal de Saúde exclusivo do Pronto Socorro	Detalhamento financeiro de 100% dos recursos utilizados/aplicados	3
05	Encaminhar as agendas de cirurgias eletivas para a Secretaria Municipal de Saúde, visando à composição das metas quantitativas de atendimento do mês subsequente	Cópia do protocolo e ou relatório	3
06	Entrega original ou cópia da Declaração de Óbitos (DO) preenchida corretamente	Relatório, contendo a capacitação realizada	3
07	Entrega da 1ª via da Declaração de Nascidos Vivos (DNV) preenchida corretamente	Cópia do protocolo e ou relatório	3
08	Atuação efetiva da CCIH	Cópia do registro de implantação e atualização	3
09	Garantir atendimento de 60% dos procedimentos de Videolaparoscopia aos pacientes do SUS	Cópia dos relatórios dos pacientes atendidos	3
TOTAL DA AVALIAÇÃO			30

* Metas mensais

METAS QUANTITATIVAS			
META	CRITÉRIO	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO PACTUADA
01	Garantir atendimento com finalidade diagnóstica (exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonografias, eletrocardiograma, tomografia computadorizada) - URGÊNCIA	100% dos usuários atendidos	40
02	Garantir atendimentos clínicos - URGÊNCIA		
03	Garantir atendimentos cirúrgicos - URGÊNCIA		
04	Garantir serviços ortopédicos - URGÊNCIA		
05	Garantir exames de mamografia - ELETIVO	**Relatório mensal dos exames	10



		realizados, considerando a quantidade total/anual pactuada de 1.668	
06	Garantir exames de radiografia - ELETIVO	**Relatório mensal dos exames realizados, considerando a quantidade total/anual pactuada de 480	10
07	Garantir consultas anestésicas - ELETIVO	**Relatório mensal dos exames realizados, considerando a quantidade total/anual pactuada de 240	10

B. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

- As pontuações das Metas Quantitativas e de Qualidade pressupõem o atendimento dos critérios estipulados nos quadros acima, mediante encaminhamento mensal dos instrumentos de apuração, sob pena de não ser atribuída pontuação.
- Na avaliação das respectivas Metas, atribuir-se-á a pontuação da seguinte forma:
 - Critério Realizado: **SIM** – pontuação máxima indicada nos quadros
 - Critério Realizado: **NÃO** – 0,00 pontos
- O quadro abaixo, estabelece a memória de cálculo utilizada para se apurar a pontuação final, demonstrando o percentual total de desempenho referente as Metas Quantitativas e de Qualidade:

EIXOS	PONTUAÇÃO TOTAL PACTUADA	PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA	TOTAL %
META QUALITATIVA	30,00	30,00	100%
META FÍSICA	70,00	70,00	100%
TOTAL	100,00	100,00	100%

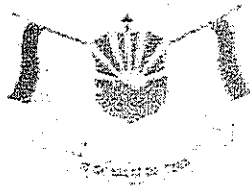


III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

- O CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

- As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios Quantitativos e Qualitativos;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Demais documentos e informações que a Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO solicitar.



ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

- Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos.

1 - A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Atendimento Hospitalar (internação);
- Atendimento Ambulatorial;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo.

1.1 - As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2 - Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE conforme especificado no item 04 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

QUADRO DE DETALHAMENTO		
RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Municipal	R\$ 230.000,00	R\$ 2.760.000,00
Federal	R\$ 383.790,91	R\$ 4.605.490,88
TOTAL	R\$ 613.790,91	R\$ 7.365.490,88

3 - Visando o acompanhamento e avaliação do presente Termo, e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 18 (dezoito), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

4 - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

7 - A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo.



8 - A cada mês, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados mês anterior, para avaliação e pontuação dos indicadores físicos e de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

9 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Termo.

10 - A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições elou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando elou prejudicando a assistência ali prestada.

11 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.

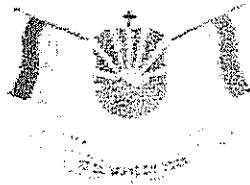
TABELA I – DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DAS METAS APURADAS

- Fica definido que noventa e oito por cento (98%) do valor referente a cada parcela mensal pré-fixada, vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas e de Qualidade.

APURADO	REPASSE
Cumprimento de 90 a 100% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100%
Cumprimento de 80% a 89% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80%
Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70%
Cumprimento abaixo de 70% das metas pactuadas	Revisão do contrato

****Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado**

- Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas quantitativas será considerada a produção do sistema de informação ambulatorial (SIA) e do sistema de informação hospitalar (SIH), da média complexidade. O índice percentual será calculado em separado tanto para o SIA quanto para o SIH. Os índices obtidos serão enquadrados conforme quadro acima.



- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.



HOSPITAL Padre Máximo

FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959
AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 880 – VILA BETÂNEA – CEP: 29375-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546- 1131

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome: HOSPITAL PADRE MÁXIMO		CNPJ: 27.443.803/0001-77
Endereço: AV. LORENZO ZANDONADI, 880		CEP: 29.375-000
Bairro: VILA BETÂNEA	Município: VENDA NOVA DO IMIGRANTE	TEL: (28) 3546-1131
Banco: BANESTES	Agência 0177	Conta-Corrente: 30 369 268
Página na internet (home Page) www.hpmaximo.org.br		(e-mail) apoioadm@hpmaximo.org.br

2 – DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome: CLETO VENTURIM		CPF: 707.572.917-91	
Nº RG 397.585	Órgão Expedidor: SSP/ES	Cargo: PRESIDENTE	Mandato
(e-mail)	Telefone:	Início: setembro/2018	Término: setembro/2022
Endereço	FAZ SÃO DOMINGOS, S/Nº, SÃO JOÃO DE VIÇOSA, VENDA N. DO IMIGRANTE		CEP: 29.375-000

3 – OUTROS PARTÍCIPES (incluir os dados de identificação quando existirem outros parceiros para execução deste projeto).

Nome:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Bairro:	Município:	TEL:
Página na internet (home Page) www.hpmaximo.org.br		(e-mail)

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Termo de colaboração firmado entre o Município de Venda Nova do Imigrante e a Associação Social Filantrópica Hospital Padre Máximo prevendo o repasse dos recursos federais e municipais.	Período de Execução	
	Início: Janeiro/2021	Término: Dezembro/2021

Identificação do Objeto:

O presente plano de trabalho tem por objeto Termo de colaboração firmado entre o Município de Venda Nova do Imigrante e a Associação Social Filantrópica Hospital Padre Máximo prevendo o repasse dos recursos federais e municipais, com a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2021, a expirar, portanto, em 31/12/2021, no valor de R\$ 613.790,91 (Seiscentos e Treze mil, setecentos e noventa reais e noventa e um centavos) mensais, conforme este Plano de Trabalho.



HOSPITAL Padre Máximo

FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959

AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 880 – VILA BETÂNEA – CEP: 29375-000

VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546- 1131

Justificativa da Proposição:

O Hospital Padre Máximo é uma entidade sem fins lucrativos, com todas as suas certidões ativas, fundado em 1959, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 880, Vila Betânea - Venda Nova do Imigrante, ES, inscrito no CNPJ: 27 443 803 0001/77, inscrito no CNES nº 2403331, CEBAS portaria nº 1902 de 2016 do Ministério da Saúde e reconhecida como utilidade pública federal devido aos relevantes serviços prestados. Ressaltamos que o Hospital Padre Máximo é uma instituição sem fins lucrativos, com 90% dos atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mantém atendimento 24hs, temos médicos nas especialidades Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Ginecologia / Obstetrícia e Anestesiologia. Temos em nosso quadro de colaboradores uma equipe multiprofissional composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, farmacêuticos, psicólogo, assistente social e outros serviços de apoio. Trabalhamos com todos os Protocolos de Segurança do Paciente, assim como estamos implantando gradativamente, protocolos assistenciais para atendimento a requisitos de gravidade / risco ou perfil epidemiológico da unidade. O Hospital atua na estrutura Regional Metropolitana de Saúde às Redes de Atenção à Urgência e Emergência do Estado do Espírito Santo (Porta Aberta), mantém a assistência médico-hospitalar 24hs, além de ser porta de entrada (município cortado pela BR 262) para atendimento de urgência e emergência de alta complexidade de pacientes oriundos de outros municípios / estados, pois, além da população referenciada, o Hospital Padre Máximo presta atendimento ainda a uma expressiva população flutuante, composta de turistas que frequentam a região e pessoas que trafegam pela Rodovia BR 262, conta ainda com o auxílio do SAMU (unidade avançada) para realização de remoções. As urgências e emergências compreendem o atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgência, logo este termo de colaboração refere-se ao serviço de Pronto Atendimento ofertado ao Município de Venda Nova do Imigrante, contratualizado com a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de venda Nova do Imigrante e aos repasses dos recursos federais destinados ao hospital.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

BASE DE CÁLCULO:

RECURSO		VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL	TOTAL ANUAL
MUNICIPAL		R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 2.760.000,00	R\$ 2.760.000,00
FEDERAL	UTI	R\$ 104.839,68	R\$ 383.790,91	R\$ 1.258.076,16	R\$ 4.605.490,92
	IAC	R\$ 27.340,48		R\$ 328.085,76	
	INTEGRASUS	R\$ 2.339,92		R\$ 28.079,04	
	RAU	R\$ 129.270,83		R\$ 1.551.249,96	
	SIA/SIH	R\$ 120.000,00		R\$ 1.440.000,00	
TOTAL		R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 7.365.490,92	R\$ 7.365.490,92

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CONCEDENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21
META	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91

Inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77
Inscrição Municipal nº 60073 – Utilidade Pública Federal Pelo Diário Oficial da União em 11 de Março de 1987
(Decreto-Lei nº 50.517/61) – Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8362 de 29/06/2005 –
Registro Como Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho de Assistência Social.
Site: www.hospitalpadremaximo.org.br



HOSPITAL Padre Máximo

FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959
AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 380 – VILA BETÂNIA – CEP: 29375-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546-1131

	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
META	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91	R\$ 613.790,91

6.1 Os repasses serão realizados obedecendo e observando a proporção de noventa e oito por cento (98%), e serão repassados em doze (12) parcelas mensais pré-fixadas.

6.2 Dois por cento (2%) do valor contratado por mês será repassado de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas e de qualidade pactuadas no documento descritivo.

7 – INDICADORES DE METAS FÍSICAS E DE QUALIDADE

7.1 METAS QUALITATIVAS			
META	CRITÉRIO	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO PACTUADA
1	Garantir profissional médico para realizar os atendimentos aos usuários do SUS de Venda Nova do Imigrante.	100% dos usuários atendidos.	4
2	Oferecer formação e qualificação aos profissionais do HPM, de acordo com as necessidades de saúde e as Políticas Prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.	100% dos profissionais atuantes no PS.	4
3	Manter acolhimento com Protocolo de Classificação de Risco.	100% dos usuários* com Classificação de risco.	4
4	Apresentar relatório físico-financeiro ao Conselho Municipal de Saúde exclusivo do Pronto Socorro.	Detalhamento financeiro de 100% dos recursos utilizados / aplicados.	3
5	Encaminhar as agendas de cirurgias eletivas para a Secretaria Municipal de Saúde, visando a composição das metas físicas de atendimento do mês subsequente.	Cópia do protocolo e/ou relatório.	3
6	Entrega original ou cópia das Declarações de Óbito (DO) preenchida corretamente.	Cópia do protocolo e/ou relatório.	3
7	Entrega da primeira via da Declaração de Nascidos Vivos (DNV) preenchidos adequadamente.	Cópia do protocolo e/ou relatório.	3
8	Atuação efetiva da CCIH.	Cópia do registro de implantação e atualização.	3
9	Garantir atendimento de 50% dos procedimentos de videolaparoscopia aos pacientes do SUS com o equipamento adquirido com recurso público.	Cópia dos relatórios dos pacientes atendidos.	3
TOTAL DA AVALIAÇÃO			30



HOSPITAL Padre Máximo

FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959
AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 880 - VILA BETÂNEA - CEP: 29375-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546- 1131

7.2 METAS FÍSICAS		PONTUAÇÃO PACTUADA	
META	CRITÉRIO	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	
1	Garantir atendimento com finalidade diagnóstica (exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonografias, eletrocardiograma e tomografia computadorizada) - URGÊNCIA.	100% dos usuários atendidos.	40
2	Garantir atendimentos clínicos - URGÊNCIA.		
3	Garantir atendimento cirúrgico - URGÊNCIA.		
4	Garantir serviços ortopédicos no horário de atendimento dos profissionais (De Segunda à sexta-feira das 13 às 19hs - Em dias úteis) - URGÊNCIA.		
5	Garantir exames de mamografia - ELETIVOS.	Relatório mensal dos exames realizados, considerando a quantidade total / anual pactuada de 1.668 exames.	10
6	Garantir exames de radiografia a pacientes em acompanhamento ortopédico - ELETIVOS.	Relatório mensal dos exames realizados, considerando a quantidade total / anual pactuada de 480 exames.	10
7	Garantir avaliação pré-anestésica - ELETIVOS.	Relatório mensal dos exames realizados, considerando a quantidade total / anual pactuada de 240 exames.	10
TOTAL DA AVALIAÇÃO			70

7.3 As pontuações das metas físicas e de qualidade pressupõe o atendimento dos critérios estipulados nos quadros acima, mediante encaminhamento mensal dos instrumentos de apuração, sob pena de não ser atribuída a pontuação.

8 - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE PONTUAÇÃO FINAL

EIXOS	PONTUAÇÃO TOTAL PACTUADA	PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA	TOTAL
META QUALITATIVA	30	30	100%
META FÍSICA	70	70	100%
TOTAL	100	100	100%

9 - PLANO E APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	TOTAL ANUAL
Código	Especificação			
339039	Outros serviços de Terceiros/ pessoa jurídica	R\$ 7.365.490,92	R\$ 0,00	R\$ 7.365.490,92
TOTAL GERAL		R\$ 7.365.490,92	R\$ 0,00	R\$ 7.365.490,92

9 - Declaração

Inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77
Inscrição Municipal nº 60073 - Utilidade Pública Federal Pelo Diário Oficial da União em 11 de Março de 1987
(Decreto-Lei nº 50.517/61) - Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8362 de 29/06/2006 -
Pacientemente Como Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho de Assistência Social.



HOSPITAL Padre Máximo

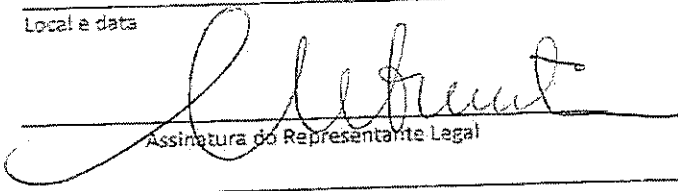
FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959
AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 880 – VILA BETÂNEA – CEP: 29375-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546-1131

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, 29/12/2021

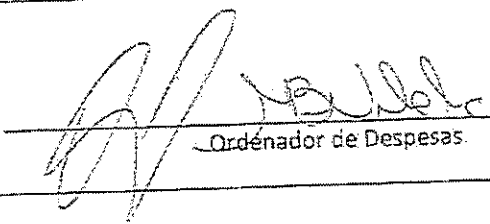
Local e data


Assinatura do Representante Legal

10 – Aprovação pela Administração Pública

Aprovado,

Local e data


Ordenador de Despesas.

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021

Publicação Nº 322186

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº. 001/2021. PROCESSO nº. 003512/2020. BASE LEGAL: Termo de Colaboração celebrado sem chamamento público com base no art. 31, caput, da Lei Federal nº. 13.019/2014. OSC PROPONENTE: HOSPITAL PADRE MÁXIMO, inscrita no CNPJ sob nº 27.443.803/0001-77, com sede à Av. Lorenzo Zandonadi, 880, Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29375-000. OBJETO: Firmar parceria de interesse público com Organização da Sociedade Civil - OSC, por meio de Termo de Colaboração, **para a oferta dos serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares, de porta aberta, urgência e emergência, com finalidade de suprir a demanda no atendimento ao quantitativo de paciente atendidos, garantindo a atenção integral ao paciente usuário do SUS.** VALOR: R\$ 7.365.490,88 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). Gestora da Parceria: Sra. Camila Mauro Zandonadi. PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2020.

MARISE BERNARDA VILELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 3290/2019